

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.058, DE 2003**

**(Apenso o PL 3.991, de 2004)**

Dispõe sobre a presença de acompanhante no pré-natal, parto e puerpério no Sistema Único de Saúde - SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Toda gestante terá direito à presença de acompanhante no período da gestação, pré-natal, parto e puerpério, em unidades do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Os acompanhantes receberão orientação sobre cuidados com a gestante e o nascituro.

Art. 2º. O descumprimento sujeitará às penas previstas na legislação.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2004.

Deputado JOSÉ LINHARES  
Relator